



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL

# **BOLETIM MUNICIPAL** das Deliberações e Decisões

Ano XXII - N.º 10 / 2021 - 18 de maio de 2021



**FICHA TÉCNICA:**

**Diretor:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 18 de maio de 2021

**Tiragem:** 13 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

**Telefone:** 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

## ÍNDICE

	Página
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 5 de maio de 2021	
Votos de Pesar	7
Voto de Congratulação	8
Ata da 1.ª Reunião Extraordinária de 2020	8
10.ª Alteração Orçamental, 2.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2021	8
Protocolos relativos às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente	10
Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Odivelas	19
Perdão de dívida referente a refeições escolares	19
Perdão de dívida referente a refeições escolares	19
Perdão de dívida referente a refeições escolares	19
Atribuição de subsídio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças	19
Retificação da comparticipação financeira atribuída à Associação Sócio Cultural Vale Grande no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas 2020/2021	20
Parecer favorável ao aumento de compartes de AUGI na Quinta do José Luís “Lote A17”, na Pontinha, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	23
Homologação do Auto de Vistoria, Receção definitiva das obras de urbanização da Fase A e redução da caução referente ao Alvará de Loteamento 2/2012 na União das Freguesias de Pontinha e Famões	24
Alteração do alvará de Loteamento n.º 7/91, do Bairro Casal dos Bons Dias, para o Lote 2, na União de Freguesias de Ramada e Caneças	24
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/89 do Bairro Casal da Silveira, para o Lote 81, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	24
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013 do Bairro do Girassol, para os Lotes 253 e 254, na União das Freguesias de Ramada e Caneças	24
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas, para o Lote 175, na União das Freguesias da Ramada e Caneças	24

	Página
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas, para o Lote 186, na União das Freguesias da Ramada e Caneças	25
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/2002 do Bairro Castelo Poente, para o Lote 96, na União das Freguesias da Ramada e Caneças	25
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro do Trigache Norte AUGI 1, para o lote 18, na União das Freguesias da Pontinha e Famões	25
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o Lote 499, inserido no Bairro Quatro, na União das Freguesias Pontinha e Famões	25
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	
Despachos	26
Editais	27
Avisos	28
Decisões com eficácia externa	30
<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
<b>5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 29 de abril de 2021	
Proposta de Estratégia Local de Habitação de Odivelas	39
Aprovação das seguintes Atas: Ata n.º 1 de 2020, Ata n.º 2 de 2020, Ata n.º 4 de 2020, Ata n.º 16 de 2020, Ata n.º 15 de 2020 e Ata n.º 20 de 2020	41

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## CÂMARA MUNICIPAL

### 9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 5 de maio de 2021  
(Videoconferência)

#### DELIBERAÇÕES

#### VOTOS DE PESAR

“VOTO DE PESAR

**PELO FALECIMENTO DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS  
DR. CARLOS BERNARDES.**

Foi com enorme consternação que o País recebeu a notícia do falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, no passado dia 3 de maio. Carlos Bernardes, gestor, empreendedor, ambientalista, político e cidadão torriense, deixou-nos de forma repentina. Tinha 53 anos de idade.

O autarca socialista, que liderava os destinos da Câmara Municipal de Torres Vedras desde 2015, cedo conquistou o respeito e o carinho da população, não apenas pelo seu percurso de vida e pelo trabalho à frente deste município de grande referência da zona oeste do País, mas também por se revelar um acérrimo defensor do ambiente e da sustentabilidade.

O seu trajeto político autárquico foi intenso e de reconhecida competência, em particular por dois concelhos. Ocupou, entre outras funções, os cargos de Vereador com o pelouro do Turismo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, entre 1997 e 2001, e já em Torres Vedras, entre 2003 e 2005, tutelou as áreas do Ambiente e dos Serviços Urbanos, assumindo mais tarde, entre 2005 e 2015 a vice-presidência da autarquia torriense, tendo sob a sua responsabilidade os pelouros das Infraestruturas e Obras Municipais, Mobilidade, Gestão das Áreas Urbanas, Ambiente e Sustentabilidade, Transportes e Trânsito.

Foi um exemplo de dedicação ao Poder Local, pugnando pela responsabilidade e pelo sentido de

missão no exercício dos cargos públicos em que esteve investido. O Presidente Carlos Bernardes era reconhecido por ser uma pessoa íntegra, com fortes princípios democratas e humanistas, de justiça social e de respeito pelos direitos dos cidadãos, valores que proclamava e exercia de forma ímpar.

A Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 5 de maio de 2021, na sua 9.ª Reunião Ordinária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento do Dr. Carlos Bernardes e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada e a todos os torrienses.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade.

Odivelas, 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**(Aprovado por unanimidade)**

“VOTO DE PESAR

**PELO FALECIMENTO DO BOMBEIRO  
ZEFERINO CORREIA MOREIRA**

Recordamos, com pesar, Zeferino Correia Moreira, Bombeiro desde 6 de janeiro de 1964, na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, com a categoria de auxiliar motorista, cuja vida, marcada pela dedicação à causa altruísta ao serviço do outro e da comunidade, se perdeu recentemente.

Dos vastos e inestimáveis serviços que prestou àquela Associação, ao Concelho e ao País, destacam-se a intervenção nas grandes cheias de 25 de novembro de 1967 e de 19 de novembro de 1983, bem como no grande incêndio dos Paióis do Vale do Forno, a 3 de agosto de 1976.

No seu percurso foi agraciado por diversas vezes pela Inspeção de Incêndios da Zona Sul, Serviço Nacional de Bombeiros e pelos Bombeiros Voluntários de Odivelas, tendo ainda recebido diversos louvores, destacando-se o galardão que lhe foi atribuído pelo esforço e dedicação desenvolvidos durante o temporal registado em fevereiro de 1979. Por motivos de saúde ingressou no Quadro de Honra em 1999, vindo a falecer a 2 de maio de 2021, aos 87 anos de idade.

Hoje deixamos uma palavra de solidariedade aos seus familiares e a todos os membros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, órgãos sociais, bombeiras e bombeiros. Lamentamos esta irreparável perda e convosco partilhamos a dor da despedida.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 5 de maio de 2021, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do Bombeiro Zeferino Correia Moreira e apresenta à sua Família e à AHBV de Odivelas as mais sentidas condolências.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade.

Odivelas, 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**(Aprovado por unanimidade)**

### VOTO DE CONGRATULAÇÃO

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

**PELO SPORTING CP CAMPEÃO EUROPEU DE FUTSAL - ZADAR | CROÁCIA | MAIO 2021**

O Sporting Clube de Portugal sagrou-se Bicampeão Europeu de Futsal na edição de 2020/2021, em Zadar, na Croácia, elevando o nome de Portugal no cenário internacional e fazendo, uma vez mais, história no desporto português.

Num jogo emocionante frente à equipa do FC Barcelona, e em que ao intervalo perdia por 2-0, o Sporting concebeu uma memorável reviravolta, conseguindo o seu segundo título de Campeão Europeu de Futsal (o primeiro foi conquistado em 2019, numa final frente à equipa do Kairat Almaty, do Cazaquistão). Digno de grande destaque é o facto de ter sido apenas a segunda vez na história que um clube conseguiu dar a volta a uma desvantagem de dois golos numa final desta modalidade, feito somente alcançado pelo Kairat Almaty, frente ao Dynamo, em 2013.

Depois das derrotas nas finais de 2011, 2017 e 2018, o Sporting somou a sua segunda vitória consecutiva numa final da Liga dos Campeões de Futsal.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 5 de maio de 2021, delibera aprovar este Voto de Congratulação pela importante conquista do Sporting Clube de Portugal, felicitando a Direção do Clube, todos os jogadores, treinador e restante equipa técnica por este feito extraordinário, não apenas para o futsal nacional mas também para o Desporto português em geral.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade.

Odivelas, 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**(Aprovado por unanimidade)**

### ATAS

#### **ATA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 17 de janeiro de 2021.

**(Aprovado por unanimidade dos presentes na citada reunião)**

### ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

#### **10.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA 2021**

10.ª Alteração Orçamental, 2.ª Alteração Orçamental Modificativa 2021, de acordo com a informação n.º Interno/2021/2353 de 2021.04.30.

“(…) Considerando:

- O artigo 130º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, permite após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa” incorporar o saldo da gerência da execução orçamental, por recurso a uma alteração orçamental modificativa, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas;



- Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 3º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa de fluxos de caixa, a submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal;
  - Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;
  - Que a Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, permite, após aprovação do mapa de fluxos de caixa e por recurso a uma alteração orçamental modificativa, a incorporação do saldo de gerência da execução orçamental do ano anterior, antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas;
  - Que o mapa de fluxos de caixa, foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13 de janeiro de 2021;
  - Que o saldo de gerência do ano de 2020 é de 32.699.364,28 €, decompondo-se da seguinte forma:
    - Relativo ao ano de 2018, o valor de 2 909 452,60 €, (já incorporado na totalidade no orçamento de 2021)
    - Relativo ao ano de 2019 o valor de 12.475.839,93 € (já incorporado o valor de 11.175.287,25€ e incorporando-se agora o valor restante no montante de 1.300.552,68 €)
    - Relativo ao ano de 2020, o valor de 17.314.071,75 €, (incorporando-se agora o valor de 3.844.009,14 €)
  - Que de acordo com o n.º 5 do art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, no momento da alteração orçamental modificativa para integração do saldo da gerência da execução orçamental do ano anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;
  - Que a execução orçamental registada até ao momento torna ainda necessário efetuar alguns ajustamentos ao orçamento;
  - Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
  - Que a decisão do órgão deliberativo deve ser devidamente informada, sendo o pedido de integração do saldo de gerência anterior instruído com a seguinte informação adicional:
    - Informação dos compromissos transitados;
    - Informação da execução das GOP, do PPI;
    - Informação da execução orçamental da receita e da despesa;
- Assim, propõe-se:
- a. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere submeter para apreciação e votação, à Assembleia Municipal o Mapa de Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020, anexo à presente proposta, onde se demonstra o apuramento do saldo de gerência da execução orçamental;
- b. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a integração do saldo de gerência no valor de 5.144.561,82€, no âmbito da 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2021 e às Grandes Opções do Plano 2021-2024 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), considerando a prévia aprovação do mapa de fluxos de caixa, da seguinte forma:
- O valor de 1.300.552,68 €, valor restante do ano de 2019;
  - O valor de 3.844.009,14 €, valor parcial do ano de 2020; (...)” (Excerto da informação Interno/2021/2353 de 2021.04.30).
- Nota: O mapa de fluxos de caixa, foi aprovado na 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de janeiro de 2021 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2021*).

**Este ponto carece de deliberação em Assembleia Municipal**

**(Aprovado por maioria)**

PROTÓCOLOS

**PROTÓCOLOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE  
CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS  
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Protocolos entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Odivelas e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Odivelas, respetivamente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, relativos às Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Ao Município caberá, nos termos dos Protocolos, participar em partes iguais com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil os custos decorrentes da remuneração base mensal, subsídios de férias, natal e refeição, e demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguro de acidentes de trabalho, dos elementos das Equipas de Intervenção Permanente. Estes pagamentos far-se-ão mensalmente a título de subsídio, também nos termos do Protocolo.

O encargo mensal aproximado das três Equipas de Intervenção Permanente para a Câmara Municipal de Odivelas é de 8 550€ (oito mil e quinhentos e cinquenta euros). O total a cabimentar para o ano de 2021 é de 51 300€ (cinquenta e um mil e trezentos euros), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2299 de 2021.04.28.

“PROTÓCOLO  
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE  
INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Quinta da Memória 2675-367 ODIVELAS, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, pessoa coletiva n.º

501072985, com sede na Rua das Ribeiras, n.º 4 - 1685-486 Caneças, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, João Carlos Santos Gomes.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Caneças, de elementos que integrarão a EIP.

2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Caneças e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

**Cláusula Segunda**  
(Funcionamento da EIP)

1. 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.

2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.

4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.

5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

**Cláusula Terceira**  
(Contrato Individual de trabalho)

1. 1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.

3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de

serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Caneças.

**Cláusula Quarta**  
(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.

2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Caneças.

**Cláusula Quinta**  
(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) líquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.

3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.

5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.

6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta  
(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Caneças,
- a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
  - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
  - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
  - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
  - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Odivelas, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
  - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Odivelas participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Caneças, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.

Cláusula Sétima  
(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava  
(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

Cláusula Nona  
(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Odivelas podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Caneças, dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula Décima  
(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira  
(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Cláusula Décima-Segunda  
(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Vendas Novas, 30 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade Nacional de  
Emergência e Proteção Civil

---

José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

---

Hugo Manuel dos Santos Martins

O Presidente da Associação Humanitária dos  
Bombeiros Voluntários de Caneças

---

João Carlos Santos Gomes”

“PROTOCOLO  
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE  
INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das

associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Quinta da Memória 2675-367 ODIVELAS, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas, pessoa coletiva n.º 501129413, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários - 2675-305 Odivelas, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Eugénio Manuel Gonçalves Marques.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Odivelas, de elementos que integrarão a EIP.

2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Odivelas e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda  
(Funcionamento da EIP)

1. 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.

2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.

4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.

5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Terceira  
(Contrato Individual de trabalho)

1. 1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.

3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Odivelas.

Cláusula Quarta  
(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.

2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Odivelas.

Cláusula Quinta  
(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) líquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.

3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.

5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.

6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta  
(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Odivelas,

a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;

b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;

c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;

d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;

e) Facultar à ANEPC e ao Município de Odivelas, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.

f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.

3. A ANEPC e o Município de Odivelas participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Odivelas, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.

#### Cláusula Sétima (Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

#### Cláusula Oitava (Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação

de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

#### Cláusula Nona (Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.

2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.

3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.

4. A ANEPC e o Município de Odivelas podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Odivelas, dos termos e condições do presente Protocolo.

5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

#### Cláusula Décima (Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

#### Cláusula Décima-Primeira (Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

#### Cláusula Décima-Segunda (Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Vendas Novas, 30 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade Nacional de  
Emergência e Proteção Civil

\_\_\_\_\_  
José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

\_\_\_\_\_  
Hugo Manuel dos Santos Martins

O Presidente da Associação Humanitária dos  
Bombeiros Voluntários de Odivelas

\_\_\_\_\_  
Eugénio Manuel Gonçalves Marques”

“PROCOLO  
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE  
INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção

e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Quinta da Memória 2675-367 ODIVELAS, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, pessoa coletiva n.º 500900540, com sede na Av. Professor Francisco Sá Carneiro (Pinhal da Paiã) — 1675-078 Pontinha, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Maria José Guedes da Silva Pereira Fernandes.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV da Pontinha, de elementos que integrarão a EIP.



2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV da Pontinha e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda  
(Funcionamento da EIP)

1. 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.

2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.

4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.

5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Terceira  
(Contrato Individual de trabalho)

1. 1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.

3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV da Pontinha.

Cláusula Quarta  
(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.

2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV da Pontinha.

Cláusula Quinta  
(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) íliquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.

3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.

5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.

6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta  
(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV da Pontinha,

a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;

b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;

c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;

d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;

e) Facultar à ANEPC e ao Município de Odivelas, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.

f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.

3. A ANEPC e o Município de Odivelas participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV da Pontinha, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.

Cláusula Sétima  
(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava  
(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

Cláusula Nona  
(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.

2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.

3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.

4. A ANEPC e o Município de Odivelas podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV da Pontinha, dos termos e condições do presente Protocolo.

5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula Décima  
(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira  
(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Cláusula Décima-Segunda  
(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Vendas Novas, 30 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade Nacional de  
Emergência e Proteção Civil

\_\_\_\_\_  
José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

Hugo Manuel dos Santos Martins

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha

Maria José Guedes da Silva Pereira Fernandes”

**(Aprovado por unanimidade)**

## REGULAMENTO

### **PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ODIVELAS**

Proposta de Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Odivelas. O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade municipal, com natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação que tem as suas atribuições legalmente reguladas pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho. O funcionamento do Conselho Municipal de Segurança deve reger-se por regulamento nos termos da legislação em vigor. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2183, de 2021.04.22.

**(Aprovado por maioria)**

## EDUCAÇÃO

### **PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES**

Perdão de dívida referente a refeições escolares, consumidas no presente ano letivo, por um aluno que frequenta um estabelecimento escolar do Conselho de Odivelas, no valor total de 287,62 € (duzentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, e do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2161, de 2021.04.22.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES**

Perdão de dívida referente a refeições escolares, consumidas no presente ano letivo, por uma aluna que frequenta um estabelecimento escolar do Concelho de Odivelas, no valor total de 43,92€ (quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2166, de 2021.04.22.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES**

Perdão de dívida referente a refeições escolares, consumidas no presente ano letivo, por uma aluna que frequenta um estabelecimento escolar do Concelho de Odivelas, no valor total de 123,66€ (cento e vinte e três euros e sessenta e seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, e do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2170, de 2021.04.22.

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS**

Atribuição de Subsídio Extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, no valor de 4.750,46 € (IVA incluído), para reparação de ambulância de socorro, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2179, de 2021.04.22.

**(Aprovado por unanimidade)**

**RETIFICAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA  
ATRIBUÍDA À ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL VALE  
GRANDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO  
MUNICIPAL DE ODIVELAS 2020/2021**

Retificação da comparticipação financeira, atribuída à Associação Sócio Cultural Vale Grande, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas da época 2020/2021, Medida II (Aquisição de Bens e Serviços), e alteração da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Odivelas e a referida associação, que concede uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 800,30€ (oitocentos euros e trinta cêntimos), correspondente a 50% da referida despesa. Nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/2233, 2021.04.27.

“Programa de Apoio Municipal de Odivelas  
(PAMO)

Contrato-programa de Desenvolvimento  
Desportivo

Medida II (Aquisição de Bens, Serviços,  
Equipamentos e Viaturas)

Época Desportiva de 2020/2021

Associação Sócio Cultural Vale Grande

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da

prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

- A Associação Sócio Cultural Vale Grande é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na União de Freguesias da Pontinha e Famões, Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através das modalidades de atletismo, karaté, futebol 5, atividades físicas informais (dança e yoga), movimentando 75 atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Associação Sócio Cultural Vale Grande, coletividade desportiva sem fins lucrativos com sede na Rua São Domingos, Lote 205, Vale Grande, na Pontinha, pessoa coletiva n.º 501 875 921, aqui representada por João Manuel Simões Bernardo Tomás na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do artigo 10.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

1. Através do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPDD, o Município de Odivelas, concede à Associação Sócio Cultural Vale Grande, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante da Candidatura anexa a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela Segunda Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Segunda  
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, a Associação Sócio Cultural Vale Grande, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

1. Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. Manter a atividade desportiva.
3. Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição.
4. Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento

desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:

- a) Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;
- b) Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho – Carta Desportiva;
- c) Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube.

5. Não ser devedora perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste contrato, enquanto se mantiver tal situação.

6. Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

7. Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.

8. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.

9. Até 30 dias após o termo do Contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos.

10. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com ao Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira  
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato-Programa tem início no dia 31 de agosto de 2020 e termo no dia 31 de julho de 2021.

2. Só serão abrangidas pelo presente CPDD, os documentos comprovativos da despesa financiada cuja data se enquadre no limite temporal estabelecido no número anterior.

3. O presente Contrato pode considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à Segunda Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

**Cláusula Quarta**  
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Segunda Outorgante, no âmbito da Medida II do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder à Segunda Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de 800,30€ (oitocentos euros e trinta cêntimos), para Aquisição de Bens e Serviços, correspondente a 50% da referida despesa.

2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à Segunda Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, a Segunda Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Odivelas, o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

4. Caso a situação do custo real do evento se mostrar superior em face do custo expectável do mesmo, a mesma não constitui causa de acréscimo na participação financeira acima indicada.

5. A verba enunciada no número 1 (um) provém do orçamento de receitas próprias e está inscrita nas rubricas de despesa orçamental 2020/A/229 - 39.02 - 04.07.01.02 e 2021/A/157 - 39.02 - 04.07.01.02.

**Cláusula Quinta**  
(Disponibilização da Participação Financeira)

1. A participação financeira referida na cláusula 4.ª, é disponibilizada, após assinatura e publicação do CPDD e entrega dos documentos comprovativos da despesa financiada.

2. Os documentos terão de ser entregues impreterivelmente até à data de 30 de setembro de 2021, após a qual não serão aceites.

**Cláusula Sexta**  
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula Oitava**  
(Incumprimento das Obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição de todas as quantias pagas por parte da Segunda Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do fim a que se destina o objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade dos montantes recebidos.

Cláusula Nona  
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2021, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima  
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de \_\_\_\_\_ de 2021

O Presidente da  
Câmara Municipal de  
Odivelas

Hugo Manuel dos  
Santos Martins

O Presidente da  
Direção da  
Associação Sócio  
Cultural Vale Grande

João Manuel Simões  
Bernardo Tomás

Nota: anterior deliberação sobre este assunto foi tomada na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 19 de agosto de 2020, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2020*)

**(Aprovado por unanimidade)**

PROCESSOS PARTICULARES

**PARECER FAVORÁVEL AO AUMENTO DE COMPARTES DE AUGI NA QUINTA DO JOSÉ LUÍS "LOTE N.º A17" NA PONTINHA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Parecer favorável ao aumento do número de compartes de Área de Génese Ilegal (AUGI), Quinta do José Luís "lote n.º A17", na Pontinha, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, através de inscrição de 204,00 m<sup>2</sup>, em nome de Margarida da Graça Bernardo, no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 3481, Freguesia da Pontinha, Odivelas. O parecer favorável do aumento do número de compartes, não confere nem constitui qualquer direito relativo à eventual possibilidade de futuro licenciamento/ legalização da edificação, mas tão-somente a sua atual posse, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/117, 2021.04.13.

**(Aprovado por maioria)**

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/2012  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES  
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA  
RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
DA FASE A E REDUÇÃO DA CAUÇÃO**

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/265, de 2021.04.23, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, é proposto aprovar:

A Homologação do auto de vistoria constante de folhas 3037 a 3041, complementado com a informação de folhas 3056 a 3059;

A Receção definitiva das obras de urbanização da fase A relativa ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 02/2012, na Av. das Acácias, na Arroja, na União das Freguesias de Pontinha e Famões;

A Redução da Caução, prestada através de hipoteca do lote H3 do valor de 641.085,00 € (seiscentos e quarenta e um mil euros e oitenta e cinco cêntimos) para o valor de 491.068,00 (quatrocentos e noventa e um mil e sessenta e oito cêntimos), que é suficiente para garantir as obras em falta na fase B.

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/91  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO CASAL DOS BONS DIAS  
PROCESSO N.º 28654/OM**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 7/91, do Bairro Casal dos Bons Dias, para o Lote 2, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos, com vista à legalização da construção existente no lote 2, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/21, de 2021.04.20.

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/89  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES  
BAIRRO CASAL DA SILVEIRA  
PROCESSO N.º 28234/OM**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 6/89, do Bairro Casal da Silveira, para o Lote 81, na União das

Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos, com vista à legalização da construção existente no lote 81, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/22, de 2021.04.20.

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO DO GIRASSOL  
PROCESSO N.º 5764/LO/GI**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013, do Bairro do Girassol, para os Lotes 253 e 254, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a anexação dos lotes 253 e 254, reduzindo a edificabilidade no lote resultante, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/23, de 2021.04.20.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2000  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO GRANJAS NOVAS  
PROCESSO N.º 14102/LO/GI**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2000, do Bairro Granjas Novas, para o Lote 175, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos do lote 175 que se encontra vago, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/27, de 2021.04.26.

**(Aprovado por maioria)**



**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2000  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO GRANJAS NOVAS  
PROCESSO N.º 14102/LO/GI**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2000, do Bairro Granjas Novas, para o Lote 186, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos do lote 186 que se encontra vago, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/24, 2021.02.23.

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2002  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO CASTELO POENTE  
PROCESSO N.º 238/RC**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 3/2002, do Bairro Castelo Poente, para o Lote 96, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos com vista à legalização da construção existente no lote 96, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/25, 2021.04.21.

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES  
BAIRRO DO TRIGACHE NORTE AUGI 1  
PROCESSO N.º 35224/LO/GI**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 5/2001, do Bairro do Trigache Norte AUGI 1, para o Lote 18, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo alterar os parâmetros urbanísticos do lote 18 que se encontra vago, de

acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/309, de 2021.04.27.

**(Aprovado por maioria)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011  
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES  
BAIRRO QUATRO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 499, inserido no Bairro Quatro, na União das Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 10126/2021, de 2021.04.06, do Banco Caixa geral de Depósitos, S.A., no valor de € 5.773,27 (cinco mil, setecentos e setenta e três euros e vinte sete cêntimos) para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/26, 2021.04.26.

**(Aprovado por unanimidade)**

**UNIDADES ORGÂNICAS**

**DESPACHOS**

**PRESIDÊNCIA**

**"DESPACHO N.º 29/PRES/2021**

Assunto: Levantamento das medidas de confinamento – 4.ª fase do plano de desconfinamento – Retoma da cedência de transporte a entidades externas

Considerando que:

I. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, irá prosseguir a estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, na área territorial do Concelho de Odivelas;

II. A partir de 1 de maio teve início a 4.ª fase do plano de desconfinamento que contemplou o levantamento de restrições ao exercício de atividades físicas e desportivas, bem como de carácter social e associativo;

III. Existem no concelho diversos clubes, associações, coletividades e grupos organizados que solicitam frequentemente a disponibilização de transporte para a prossecução das suas atividades e dos fins a que se destinam;

IV. O artigo 19.º do Anexo I à Resolução atrás mencionada, que define o regime a adotar em situação de calamidade, prevê os limites da utilização de veículos particulares com lotação superior a cinco lugares;

V. Se encontram em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, medidas excepcionais de segurança e saúde pública aplicáveis ao transporte de passageiros, nomeadamente:

- A lotação máxima de 2/3 da sua capacidade;

A limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;

- A adoção de medidas adicionais adequadas e necessárias no sentido de preservar a saúde pública, designadamente a instalação de separações físicas entre os condutores e os passageiros e a disponibilização de gel ou solução cutânea desinfetante.

Determino a reposição da cedência de transportes da Câmara Municipal de Odivelas a entidades externas, observando-se as regras definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, bem como as demais orientações da DGS no âmbito desta questão.

Todas as determinações previstas em anteriores despachos mantêm-se em vigor, salvo as que tenham sido revogadas ou contrariem o disposto no presente despacho que produz efeitos à data da sua assinatura.

Odivelas, 4 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)"

EDITAIS

**“EDITAL N.º 062/PRES/2021**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/99  
Bairro Casalinho da Azenha**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/99 do Bairro Casalinho da Azenha para o lote 26, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 48067/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 19 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**“EDITAL N.º 064/PRES/2021**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001  
Bairro Trigache Norte AUGI I**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I para o lote 153, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 35224/LO/GI encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 21 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**AVISOS**
**“AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 1/99 – B.º Casalinho da Azenha

**4.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, é emitido o 2.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/99 do Bairro Casalinho da Azenha. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 113, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1450/20010215 da freguesia de Pontinha, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 1.ª reunião ordinária de 13 de janeiro de 2021. -----

**1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----**

As alterações à licença de loteamento consistem na alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote 113 e alteração do polígono de implantação da edificação principal -----

**2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----**
**2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----**

Lote	Parâmetros Prévios						Parâmetros Alterados					
	Área Lote (m <sup>2</sup> )	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m <sup>2</sup> )	Área Const. (m <sup>2</sup> )	Área Lote (m <sup>2</sup> )	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m <sup>2</sup> )	Área Const. (m <sup>2</sup> )
<b>113</b>	200	2	1	H	78,00	116,50	200	2	1	H	<b>82,00</b>	<b>153,00</b>
<b>Diferencial</b>							--	--	--	--	<b>+ 4,00</b>	<b>+ 36,50</b>

Os valores alterados foram representados a negrito.

**2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----**

Área dos prédios a lotear (m <sup>2</sup> ) .....	66.630,00
Área total dos lotes (m <sup>2</sup> ) .....	35.510,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....	8.950,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....	7.755,50
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m <sup>2</sup> ) .....	14.414,50
Índice de construção/ utilização .....	0,43
Área de construção total (m <sup>2</sup> ) .....	<b>28.755,78</b>
Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> ) .....	<b>21.940,92</b>
Área de construção destinada a atividades (m <sup>2</sup> ) .....	6.814,86
Índice de atividades .....	0,24
Índice de ocupação .....	<b>0,21</b>
Área de ocupação (m <sup>2</sup> ) .....	<b>14.069,70</b>
Número total de lotes .....	121
Número total de fogos .....	133

Densidade habitacional (f/ha) .....	20
Lugares de estacionamento exteriores .....	43
Lugares de estacionamento interiores .....	152
Total de estacionamentos .....	195

**Os parâmetros alterados estão representados a negrito**.....

### 3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. ....

### 4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO.....

As alterações não aumentam as necessidades de cedências para espaços verdes e para equipamentos públicos. ....

### 5. ESTACIONAMENTO .....

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento .....

### 6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO .....

• **Planta de Síntese do Loteamento, escala 1/500** de 25-03-2021; .....

### 7. TAXAS URBANÍSTICAS .....

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 1.333,82 (mil trezentos e trinta e três euros e oitenta e dois euros) com redução de 50% nas TMU e foi cobrada através da guia n.º 3274 de 18-03-2021. ....

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.....

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. ....

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 21 de abril de 2021. ....

Município de Odivelas, 21 de abril de 2021. ....

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

**DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA**

**COESÃO SOCIAL**

**Decisões com eficácia externa tomadas pela Sra. Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 42/PRES/2018, de 28 de setembro, no âmbito da Divisão de Coesão Social, referentes ao mês de abril de 2021, nos termos da informação n.º Interno/2021/2374 (Edoc/2021/30132)**

**DCS - Divisão de Coesão Social**

**DCS/SGPH - Setor de Gestão do Parque Habitacional**

EDOC/2021/20197

Assunto: Locado: Rua Comandante Augusto Castilho, n.º 14, 2.º Esquerdo, em PSA – PROHABITA – Exclusão de elemento do agregado familiar; Revisão da renda; Autorização da permanência temporária na habitação. Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. À DDCS para os posteriores efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/20202

Interno/2021/11463 de 2021/04/05

Assunto: Transmissão da titularidade de João Rosa Fernandes para Maria Hermínia Bernardo e acordo de regularização de dívida. Morada: Praceta Alice Pestana, n.º 3 – R/C A - Odivelas

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. À DDCS para os posteriores efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/21282

Assunto: Locado: Rua Rainha D. Leonor, N.º 8 - 1.º Dt.º - Odivelas - Exclusão de elemento do agregado familiar; Revisão da renda.

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. À DDCS para os posteriores efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/23247

Interno/2021/1880 de 2021/04/07

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 6, Travessa Alves Cardoso – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/12

EDOC/2021/24152

Interno/2021/1937 de 2021/04/12

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 39, Rua Ilha da Madeira – Olival Basto -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/25062

Assunto: Locado; Rua da Paiã, n.º 8 – 3.º Esq. - Odivelas-PROHABITA - Exclusão do agregado familiar/Audiência dos Interessados”; Aprovação da revisão de renda, com efeitos a junho de 2021.

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. À DDCS para os posteriores efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/26

EDOC/2021/25272

Interno/2021/1995 de 2021/04/14

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 25, Rua Tomás da Anunciação – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25285

Interno/2021/1997 de 2021/04/14

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 13, Rua Alves Redol – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25306

Interno/2021/1999 de 2021/04/14

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 79, Av. D. Dinis – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25327

Interno/2021/2006 de 2021/04/14

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 27, Rua Serpa Pinto – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25719

Interno/2021/2034 de 2021/04/15

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 13, Praceta 1.º Dezembro – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25725

Interno/2021/2035 de 2021/04/15

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 5, Rua Maria Guilhermina Ascenso – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25730

Interno/2021/2036 de 2021/04/15

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 13, Rua Pedro Álvares Cabral – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25746

Interno/2021/2040 de 2021/04/15

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 11, Rua Combatentes 9 de Abril – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25926

Interno/2021/2048 de 2021/04/16

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Rua Dr. Teófilo Braga - Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/25939

Interno/2021/2053 de 2021/04/16

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 15, Rua Dr. João Santos - Arroja – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/20

EDOC/2021/26352

Interno/2021/2087 de 2021/04/19

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Rua Paiva Couceiro – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/26360

Interno/2021/2224 de 2021/04/26

Assunto: Condomínio do Edifício, n.º 13, Rua Combatentes do Ultramar – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/27

EDOC/2021/26424

Interno/2021/2093 de 2021/04/19

Assunto: Condomínio do Edifício, Lote A1, Rua Combatentes 9 de Abril – Odivelas -- Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/26652

Interno/2021/2108 de 2021/04/20

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 1, Rua das Margaridas – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/26656

Interno/2021/2111 de 2021/04/20

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 5, Rua Aquilino Ribeiro – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/26598

Interno/2021/2104 de 2021/04/20

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 17, Rua Tomás da Anunciação – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/26692

Interno/2021/2118 de 2021/04/20

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 7, Rua Padre João Pinto – Odivelas - Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/22

EDOC/2021/27400

Interno/2021/2167 de 2021/04/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 23, Rua Palmira Bastos – Ramada - Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/26

EDOC/2021/27479

Interno/2021/2173 de 2021/04/22

Assunto: Condomínio do Edifício n.º 56, Bairro Olival do Pancas – Pontinha - Pagamento de quotas referentes ao ano de 2021

Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2021/04/27

**DCS/SAASI - Setor de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado**

EDOC/2021/22411

Assunto: Proposta FASE – Março 2021 (II) - Declarações  
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”  
Data da decisão: 2021/04/06

EDOC/2021/26024

Assunto: Proposta FASE – Abril 2021 (I) - Declarações  
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”  
Data da decisão: 2021/04/19

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação e Subdelegação de competências do Senhor Vereador Edgar Valles, n.º 29/VEV/2018, de 5 novembro de 2018, no âmbito da Divisão de Gestão Patrimonial, referentes aos meses de março e abril de 2021, nos termos da informação nº Interno/2021/2578, de 2021.05.10 (edoc/2021/33656):**

EDOC/2021/14078

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas Resíduos Loures e Odivelas  
Decisão: Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 118.33 (cento e dezoito euros e trinta e três cêntimos).  
Decisão:  
Data da decisão: 05/03/2021

DOC/2021/14196

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas Resíduos Loures e Odivelas  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 18,00 (dezoito euros).  
Data da decisão: 18/03/2021

EDOC/2021/14199

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas Resíduos Loures e Odivelas  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 118.33 (cento e dezoito euros e trinta e três cêntimos).  
Data da decisão: 05/03/2021

EDOC/2021/15089

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas Resíduos Loures e Odivelas  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de € 297,51 (duzentos e noventa e sete euros e cinquenta e um cêntimos).  
Data da decisão: 08/03/2021

EDOC/2021/15114

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas Resíduos Loures e Odivelas  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de € 216,81 (duzentos e dezasseis euros e oitenta e um cêntimo).  
Data da decisão: 23/03/2021

EDOC/2021/15861

Assunto: Fatura em nome de NOS Comunicações, S.A.  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 31,68 (trinta e um euros e sessenta e oito cêntimos).  
Data da decisão: 18/03/2021

EDOC/2021/16306

Assunto: Fatura em nome de GALP Power, S.A.  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 1.170,98 (mil, cento e setenta euros e noventa e oito cêntimos).  
Data da decisão: 19/03/2021

EDOC/2021/16315

Assunto: Fatura em nome de Intimus International Portugal  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura anexa à etapa 1, no valor de 1.279,20€ (mil duzentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos).  
Data da decisão: 19/03/2021

EDOC/2021/16509

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Unipessoal, Lda  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 2.908,19 (dois mil, novecentos e oito euros e dezanove cêntimos).  
Data da decisão: 19/03/2021

DOC/2021/16518

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Unipessoal, Lda  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 2.426,81 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta e um cêntimos).  
Data da decisão: 19/03/2021

EDOC/2021/16521

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Unipessoal, Lda  
Decisão: À Sra. Diretora DJAG  
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 697,92 (seiscentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos).  
Data da decisão: 19/03/2021



EDOC/2021/16777

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Unipessoal, Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 1.150,29 (mil, cento e cinquenta euros e vinte e nove cêntimos)

Data da decisão: 19/03/2021

EDOC/2021/17846

Assunto: Fatura em nome de GALP Power, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 1.142,39 (mil, cento e quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos).

Data da decisão: 23/03/2021

EDOC/2021/18148

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos de Loures e Odivelas

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de € 204,60 (duzentos e quatro euros e sessenta cêntimos).

Data da decisão: 23/03/2021

EDOC/2021/20990

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos de Loures e Odivelas

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €15,43 (quinze euros e quarenta e três cêntimos).

Data da decisão: 06/04/2021

EDOC/2021/20992

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos de Loures e Odivelas

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €112,57 (cento e doze euros e cinquenta e sete cêntimos)

Data da decisão: 07-04-2021

DOC/2021/21487

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de €1.517,98 (mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos).

Data da decisão: 07/04/2021

EDOC/2021/21583

Assunto: Fatura em nome da AMA - Agência para a Modernização Administrativa

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura da AMA, em anexo à etapa 1, no âmbito do Protocolo para Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento na Loja do Cidadão de Odivelas, no valor de € 2.082,38 (dois mil, oitenta e dois euros e trinta e oito cêntimos).

Data da decisão: 07/04/2021

EDOC/2021/23466

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €18,00 (dezoito euros).

Data da decisão: 14/04/2021

EDOC/2021/23626

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Portugal Unipessoal, Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 2.443,11 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros e onze cêntimos).

Data da decisão: 16/04/2021

EDOC/2021/23756

Assunto: Fatura em nome de NOS Comunicações, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 31,68 (trinta e um euros e sessenta e oito cêntimos).

Data da decisão: 21/04/2021

EDOC/2021/23867

Assunto: Fatura em nome de GALP Power, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €1.225,21 (mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte e um cêntimos).

Data da decisão: 21/04/2021

EDOC/2021/24019

Assunto: Fatura em nome de SIMAR - Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas indicadas no mapa anexo à etapa 2 e que perfazem o valor total de €27,20 (vinte e sete euros e vinte cêntimos).

Data da decisão: 13/04/2021

EDOC/2021/24168

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Portugal Unipessoal, Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €817,87 (oitocentos e dezassete euros e oitenta e sete cêntimos).

Data da decisão: 21/04/2021

EDOC/2021/25007

Assunto: Fatura em nome de IBERDROLA Clientes Portugal Unipessoal, Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 1.792,77 (mil, setecentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos).

Data da decisão: 21/04/2021

EDOC/2021/27324

Assunto: Fatura em nome de GALP Power, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €1.017,91 (mil, dezassete euros e noventa e um cêntimos).

Data da decisão: 28/04/2021

**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 2/PRES/2020, de 9 de janeiro, no âmbito da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral e do Departamento Jurídico e de Administração Geral, (Setor dos Contratos Públicos, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Setor de Proteção de Dados, Divisão Financeira e Aproveitamento e Divisão de Recursos Humanos e Formação), referente aos meses de março e abril de 2021, nos termos da informação nº Interno/2021/2580, de 2021.05.10 (edoc/2021/33652):**

EDOC/2021/13741

Assunto: Fatura em nome de Altice Pay, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº54/2021, no valor total de € 2.045,66, em nome de ALTICE PAY SA.

Data da decisão: 12/03/2021

EDOC/2021/14054

Assunto: Fatura em nome da Born Amazing

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº2021/3, da empresa BORN AMAZING, LDA, no valor de € 1.968,00, com IVA incluído.

Data da decisão: 23/03/2021

EDOC/2021/14257

Assunto: Fatura em nome de Madalena Serro & Manuel Costa, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2021/1, de 01/03/2021, no valor de € 2.121,75, com IVA incluído, em nome de Madalena Serro & Manuel Costa, Lda.

Data da decisão: 31/03/2021

EDOC/2021/14276

Assunto: Fatura em nome de Science4you, S. A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºDR 01/0100000155, da Science4you S. A, no valor de €1.922,40, isentos de IVA.

Data da decisão: 29/03/2021

EDOC/2021/14826

Assunto: Fatura em nome de Blueotter Circular, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1021/0002905, de 28/02/2021, no valor de € 2.279,00, com IVA incluído, em nome de Blueotter Circular, S.A.

Data da decisão: 12/03/2021

EDOC/2021/14833

Assunto: Fatura em nome de Blueotter Circular, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1021/0002906, de 28/02/2021, no valor de € 1.770,20, com IVA incluído, em nome de Blueotter Circular, S.A.

Data da decisão: 12/03/2021

EDOC/2021/15720

Assunto: Fatura em nome de Tipografia Lobão, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº14 A/55072 da empresa TIPOGRAFIA LOBÃO, LDA. no valor de € 2.373,90, com IVA incluído.

Data da decisão: 13/03/2021

EDOC/2021/16295

Assunto: Fatura em nome de Fernando Mendes Balão, LDA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1/4549, no valor global de € 1.644,92, com IVA incluído, em nome de FERNANDO MENDES BALÃO.

Data da decisão: 31/03/2021

EDOC/2021/16296

Assunto: Fatura em nome de Fernando Mendes Balão, LDA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1/4547, no valor global de € 1.982,76, com IVA incluído, em nome de FERNANDO MENDES BALÃO.

Data da decisão: 31/03/2021

EDOC/2021/16740

Assunto: Fatura em nome de Trigénius - Tecnologias de Informação, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº2021/101284, da TRIGÉNIUS, no valor de €2.598,38, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 29/03/2021

EDOC/2021/16905

Assunto: Fatura em nome de ERA - ARQUEOLOGIA, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FA 2021/130, de 10/03/2021, no valor de € 2.976,60, já com IVA, em nome de ERA Arqueologia, S.A.

Data da decisão: 01/04/2021

EDOC/2021/16949

Assunto: Fatura em nome de Partilha Cenário Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FA 2021/4 da Partilha Cenário Unipessoal Lda, no valor de € 3.062,70, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 25/03/2021

DOC/2021/18748

Assunto: Fatura em nome de Vocábulo Sábios, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2021E/3, no valor total de € 2.706,00, em nome de VOCÁBULOS SÁBIOS, LDA.

Data da decisão: 29/03/2021

DOC/2021/21386

Assunto: Fatura em nome de PoolPro Portugal Unipessoal, Lda - Serviço de manutenção das piscinas do complexo desportivo Piscina Municipal de Odivelas

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2021/9, da PoolProz Portugal Unipessoal Lda., no valor de €2.337,00 (c/IVA incluído).

Data da decisão: 14/04/2021

DOC/2021/22231

Assunto: Fatura em nome da Born Amazing

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 2021/4, da empresa BORN AMAZING, LDA, no valor de € 1.968,00, com IVA incluído.

Data da decisão: 05/04/2021

DOC/2021/23144

Assunto: Fatura em nome da Global Media Group

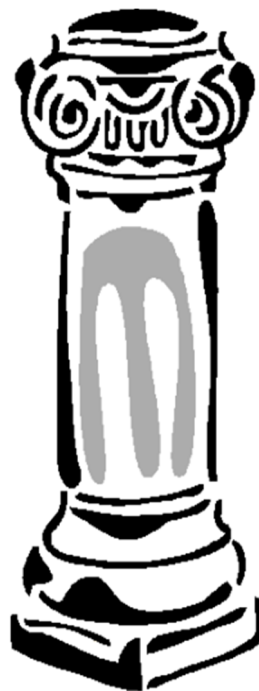
Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº F 722A2021/168, da Global Media Group, no valor de €2460,00, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 15/04/2021



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA\*

Realizada em 29 de abril de 2021

\*Em conformidade com as recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS), e com o disposto da Lei 28/2020 de 28 de julho, a presença em sala encontra-se restrita a um número máximo de eleitos e aos serviços de apoio indispensáveis à realização da sessão. Os restantes eleitos participaram por plataforma de videoconferência e, adicionalmente, a Sessão esteve acessível durante o seu decurso através da internet.

Nos termos da referida Lei, e de forma a assegurar o acesso do público às sessões da assembleia Municipal de Odivelas (AMO) foi disponibilizado o endereço eletrónico da AMO ([assembleia.municipal@cm-odivelas.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-odivelas.pt)), para inscrição e participação deste (mediante envio de intervenção escrita ou envio de ficheiro de imagem/vídeo com intervenção não superior a 5 minutos) e a possibilidade de o público se dirigir aos serviços nos Paços do Concelho, no dia anterior à reunião, no período entre as 15h e as 17h, gravando a sua intervenção.

A visualização da Assembleia, foi possível pela plataforma Youtube, através do canal da Assembleia Municipal de Odivelas.

## DELIBERAÇÕES

### ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE ODIVELAS

#### PROPOSTA DE ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE ODIVELAS

Presente para deliberação a “Proposta de Estratégia Local de Habitação de Odivelas”. A

<sup>1</sup> “Plano Local de Habitação do Concelho de Odivelas”, Câmara Municipal de Odivelas-DOMHT-DH/Setor de Estudos Planeamento e Controle, abril de 2016.

Estratégia Local de Habitação (ELH), expõe um levantamento atualizado das situações habitacionais indignas/precárias existentes no território do município de Odivelas, de forma a consubstanciar a definição de uma estratégia local para dar resposta às carências habitacionais identificadas e priorizar as respetivas soluções a encontrar, bem como a sua programação e monitorização. De acordo com a informação n.º Interno/2021/1718, de 2021.03.29, aprovada na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de abril de 2021, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2021*), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal de Odivelas.

“(…) Proposta

No seguimento do desenvolvimento do diagnóstico e do plano de ação, que pretende dar resposta num prazo de seis anos à possibilidade de promoção de soluções habitacionais a 1.309 agregados familiares (3.729 pessoas), que se encontram numa das situações de condição habitacionais indignas - precariedade, insalubridade e Insegurança, sobrelotação ou inadequação - definidas no 1.º Direito, com um investimento total estimado, por parte dos atores locais, de 127.671.349 euros, com estimativa de comparticipação de 97.235.650 euros pelo IHRU, propõe-se submeter a aprovação do Executivo Municipal a Estratégia Local de Habitação de Odivelas. (...)” (excerto da informação n.º Interno/2021/1718, de 2021.03.29)

«(...) INTRODUÇÃO

A Estratégia Local de Habitação (ELH), afigura-se como um levantamento atualizado das situações habitacionais indignas/precárias existentes no território do município de Odivelas, de forma a consubstanciar a definição de uma estratégia local para dar resposta às carências habitacionais identificadas e priorizar as respetivas soluções a encontrar, bem como a sua programação e monitorização.

Antes de mais, importa salientar que o trabalho de identificação das carências habitacionais no município de Odivelas tem como antecedente o Plano Local de Habitação do Concelho de Odivelas (PLHCO)<sup>1</sup> cujo documento constitui um instrumento estratégico de diagnóstico, planeamento, gestão e monitorização da realidade

socio-habitacional de Odivelas. Tendo o PLHCO sido concluído em 2016 e aprovado pelos órgãos municipais competentes<sup>2</sup> afigura-se importante rever quer um conjunto de dados e informações referentes à realidade local em apreço, quer alguns indicadores estatísticos que vão sendo disponibilizados anualmente por entidades oficiais (ex. INE), como forma de corresponder à necessidade de informação atualizada que emana da elaboração de uma Estratégia Local de Habitação (ELH).

O presente documento está dividido em duas grandes partes, a “Parte I - Diagnóstico”, que pretende contribuir para um conhecimento aprofundado e atualizado sobre o parque habitacional e as carências habitacionais no concelho de Odivelas, e a “Parte II - Programa de Ação”, que corresponde à priorização e programação das soluções habitacionais e respetivo investimento, com vista a responder ao conjunto das condições habitacionais indignas existentes. A sua necessidade de elaboração surge no âmbito da criação do 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que, enquadrado pela Nova Geração de Políticas de Habitação<sup>3</sup> está direcionado para “assegurar o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada”<sup>4</sup>. Os municípios assumem um papel central em termos da operacionalização do Programa 1º Direito, cabendo-lhes “efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios no âmbito deste programa”<sup>5</sup>.

A própria Lei de Bases da Habitação<sup>6</sup> ao materializar o princípio constitucionalmente consagrado do direito à habitação e as incumbências e tarefas do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, confere às autarquias locais/municípios as atribuições e competências que conduzam à boa execução das políticas municipais no sector em apreço, devendo integrá-las nos instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, e garantir a sua gestão e manutenção.

Tomando em consideração estes aspetos introdutórios, passa-se a enunciar a estruturação do documento. No seu primeiro ponto, é feito um enquadramento geral da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), sendo salientados, de uma forma sintética, os seus vários programas, com especial incidência no Programa 1º Direito.

Num segundo ponto, será feita referência à metodologia utilizada para recolha de informação como forma de garantir um diagnóstico relativamente aprofundado e abrangente acerca de um conjunto de indicadores relacionados com a área da habitação.

No terceiro ponto, são evidenciados os princípios subjacentes ao Programa 1º Direito, princípios estes, a privilegiar no âmbito da elaboração da Estratégia Local de Habitação, assumindo vital importância no desenho das várias soluções habitacionais a definir na elaboração da estratégia.

O quarto ponto, diz respeito ao diagnóstico propriamente dito (Parte I - Diagnóstico), em que será feita uma análise de todos os indicadores estatísticos considerados relevantes para dar o necessário suporte informativo à compreensão das carências habitacionais do concelho de Odivelas e consubstanciar as respetivas soluções previstas. O diagnóstico será feito à luz de cinco grandes dimensões, a saber: demografia e socio-economia; parque habitacional; carências habitacionais; perspetivas futuras e quadro institucional. Em jeito de resumo, será assegurada uma síntese conclusiva deste trabalho. Este quarto ponto incorpora ainda uma análise às perspetivas futuras do concelho de Odivelas, em termos territoriais, urbanísticos e demográficos, bem como uma avaliação de cariz institucional sobre o funcionamento e operacionalização da Estratégia Local de Habitação ao nível orgânico e funcional.

Por último, e como forma de ir ao encontro dos requisitos e exigências estipuladas no programa 1º Direito, é apresentado um diagnóstico estratégico, onde são compilados dados do diagnóstico realizado, em que, estando sistematizados segundo as quatro condições indignas definidas em sede do 1º Direito, perspetivam consubstanciar eventuais candidaturas para captação de recursos financeiros junto da Administração Central (IHRU) ou outras entidades.

<sup>2</sup> O Plano Local de Habitação do Concelho de Odivelas foi aprovado na 9ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 04 de maio de 2016, bem como na 8ª Sessão Extraordinária de 2016 da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 31 de maio.

<sup>3</sup> A Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio, no XXI Governo Constitucional, constitui um conjunto de

instrumentos de políticas habitacionais que contemplam um novo sentido estratégico, objetivos e atuação em matéria de habitação.

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, preâmbulo.

<sup>5</sup> Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, preâmbulo.

<sup>6</sup> Lei n.º 83/2019 de 3 de setembro.



Dando cumprimento ao Programa 1º Direito e à Portaria que regulamenta a sua implementação e que define o conteúdo material das estratégias locais de habitação, a estrutura da segunda parte do documento (Parte II – Programa de Ação) começa, no ponto cinco, por explicitar as referências e os objetivos estratégicos da ELH de Odivelas e a definição das metas a atender em face do diagnóstico global e de uma realista projeção da grandeza de um quadro de soluções habitacionais que responderão às carências mais evidenciadas.

Segue-se a programação onde se definem e caracterizam as soluções habitacionais a promover, indica-se fundamentadamente a hierarquização das respetivas prioridades e grandezas de execução, define-se o quadro de investimento necessário e, demonstra-se a convergência de programa de ação.

Por outro lado, para que se viabilize a eficácia e se assegure o necessário suporte operativo de execução, descreve-se em termos gerais o modelo de gestão a instalar, enuncia-se um conjunto de medidas necessárias à eficiência e eficácia, e define-se uma estrutura de indicadores para a respetiva monitorização. Termina-se, demonstrando a convergência da ELH de Odivelas com os princípios a cumprir, enunciados pelo Programa 1º Direito. (...)» (excerto da *Estratégia Local de Habitação – Diagnóstico e Programa de Ação*).

**(Aprovado por maioria)**

ATAS

**ATA N.º 1 DE 2020**

Ata n.º 01/2020, referente à 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 9 de janeiro de 2020.

**(Aprovada por maioria)**

**ATA N.º 02 DE 2020**

Ata n.º 02/2020, referente à 2.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de janeiro de 2020.

**(Aprovado por maioria)**

**ATA N.º 04 DE 2020**

Ata n.º 04/2020, referente à 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020.

**(Aprovado por maioria)**

**ATA N.º 16 DE 2020**

Ata n.º 16/2020, referente à 12.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de outubro de 2020.

**(Aprovado por maioria)**

**ATA N.º 15 DE 2020**

Ata n.º 15/2020, referente à 11.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 24 de setembro de 2020.

**(Aprovado por maioria)**

**ATA N.º 20 DE 2020**

Ata n.º 20 de 2020, referente à 16.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 24 de novembro de 2020.

**(Aprovada por maioria)**